



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, Km 93, Distrito São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, CEP 29.660-000
Tel (27) 3259-7878 Fax (27) 3259-7879

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO PARA O CURSO DE AGRONOMIA DO IFES CAMPUS SANTA TERESA.

CAPITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Agronomia do Ifes Campus Santa Teresa, elemento indispensável à obtenção do título de Engenheiro Agrônomo.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado definido no Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia será cumprido na modalidade obrigatória, devendo o discente realizar o total de 180 horas, a serem contabilizadas a partir do cumprimento de 128 créditos, correspondentes a 50% do total de créditos dos componentes curriculares obrigatórios e optativos do Curso.

§1º A modalidade de estágio não obrigatório, definido aqui como atividade opcional a ser realizada em áreas que possibilitem o discente para a vida cidadã e para o trabalho, acrescida à carga horária regular e obrigatória, poderá ser contabilizada como atividades complementares, respeitando a regulamentação própria destas atividades.

§ 2º O estágio curricular supervisionado deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar. Dessa forma, o estágio se constitui em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano.

§ 3º Podem-se destacar, assim, outros objetivos do estágio curricular supervisionado no Curso de Agronomia do IFES:

- I. colocar o estagiário diante da realidade profissional do Engenheiro Agrônomo;
- II. possibilitar melhor identificação dos variados campos de atuação do profissional de Agronomia;
- III. oportunizar ao estagiário, experiências profissionalizantes em campos de trabalho afins;
- IV. estimular o relacionamento humano e profissional;
- V. permitir a visão de filosofia, diretrizes, organização e normas de funcionamento das empresas e instituições em geral.

§ 4º O aproveitamento de estágios realizados através de outras instituições de ensino somente poderão ser aceitos após avaliação pelo Colegiado do Curso de Agronomia.

Art. 3º As diretrizes do estágio Supervisionado do Curso de Agronomia seguem as orientações legais da Resolução CNE/CES nº 01 de 02 de fevereiro de 2006, que Institui as Diretrizes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, Km 93, Distrito São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, CEP 29.660-000
Tel (27) 3259-7878 Fax (27) 3259-7879

Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Agronomia; a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre estágio de estudantes; e, a Resolução do Conselho Superior nº 11, de 16 de abril de 2010 que aprova a regulamentação dos estágios dos alunos da Educação profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior do Ifes.

CAPITULO II

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4º O Ifes celebrará Termo de Convênio para Concessão de Estágio com entes públicos e privados, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 5º As atividades de estágio poderão ser realizadas nos setores de produção do próprio Campus, bem como em quaisquer instituições de ensino, pesquisa e/ou extensão, públicas ou privadas; empresas privadas; pessoas jurídicas de direito privado (produtores); profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional; Organizações Não Governamentais (ONG's); Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OCIP's); Fundações; Secretarias de Agricultura municipais e estaduais, entre outras, denominadas como Unidades Concedentes.

§1º Todo estagiário deverá ter um professor orientador de estágio do quadro de docentes do Ifes, e um profissional supervisor na Unidade Concedente com formação profissional compatível e registro em seu respectivo conselho de fiscalização profissional.

§2º No caso de estágio nos setores do Campus do Ifes o orientador de estágio acumulará também a função de supervisor.

Art. 6º O Ifes, na qualidade de interveniente, por meio da Coordenadoria de Integração Escola-Comunidade - CIEC celebrará Termo de Compromisso de Estágio com o discente e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, ao horário e ao calendário escolar.

Art. 7º O Coordenador do Curso indicará um docente do quadro do Ifes para professor Coordenador de estágio, que será o responsável pelo componente curricular Trabalho de Conclusão de Estágio previsto na matriz curricular.

Art. 8º O professor Coordenador de estágio deverá indicar o professor Orientador da área em que será desenvolvido o estágio, o qual encaminhará a CIEC o Plano de estágio curricular supervisionado e o cronograma com a previsão de encontros do aluno com o professor orientador.

Art. 9º A jornada diária do estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas, perfazendo uma carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas, que será definida de comum acordo entre o Ifes, a Unidade Concedente e o aluno estagiário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, Km 93, Distrito São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, CEP 29.660-000
Tel (27) 3259-7878 Fax (27) 3259-7879

Parágrafo único: Em situações nas quais não estejam programadas aulas presenciais, a jornada semanal poderá ser de até 40 (quarenta) horas.

Art. 10 A documentação necessária para formalização, desenvolvimento e avaliação do estágio serão:

- I. Carta de encaminhamento de estágio apresentando o aluno à instituição (será feita mediante apresentação da declaração de matrícula);
- II. Termo de Compromisso do Estágio (3 vias);
- III. Plano de estágio curricular supervisionado (3 vias);
- IV. Cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- V. Formulário de avaliação do Supervisor;
- VI. Formulário de avaliação do Professor Orientador;
- VII. Formulário de avaliação do Estágio por parte do Estagiário (anexar no final do relatório de estágio);
- VIII. Relatório de estágio encadernado;
- IX. Formulário de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

CAPITULO III

DAS PARTES

Seção I

Do Ifes

Art. 11 Caberá a Instituição de Ensino:

- I. celebrar Termo de Convênios para Concessão de Estágio com instituições e empresas potenciais para o estágio;
- II. fornecer à Unidade Concedente a documentação necessária para viabilizar a realização do estágio;
- III. analisar as vagas oferecidas e, quando necessário proceder ao recrutamento dos candidatos a estágios, realizando uma pré-seleção dos mesmos, de acordo com às características das vagas.
- IV. indicar professor orientador para execução do acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;
- V. providenciar Termo de Compromisso de Estágio - TCE a ser assinado pelas partes.
- VI. comunicar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas quando as mesmas tiverem sua realização durante a execução do estágio.
- VII. comunicar imediatamente à Unidade Concedente, por escrito, os casos de desligamento de estagiário.
- VIII. zelar pelo Cumprimento do Termo de Compromisso e tomar providências cabíveis em caso de descumprimento das normas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, Km 93, Distrito São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, CEP 29.660-000
Tel (27) 3259-7878 Fax (27) 3259-7879

Seção II

Da Unidade Concedente

Art. 12 Caberá à Unidade Concedente

- I. realizar o levantamento anual das vagas de estágios, fornecendo-as a CIEC, especificando os requisitos para preenchimento das mesmas;
- II. proceder à seleção final dos estagiários encaminhados pela instituição;
- III. assinar o Termo de Compromisso de Estágio e elaborar juntamente com o estagiário o Plano de Estágio Curricular Supervisionado a ser desenvolvido;
- IV. designar um funcionário, com formação de nível superior e experiência profissional relacionada ao Curso do estagiário, para ser responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do estagiário.
- V. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estagiário.
- VI. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao discente atividades de aprendizagem profissional, cultural e social;
- VII. manter a disposição todos documentos que comprovem a realização do Estágio;

Seção III

Da Coordenadoria de Integração Escola-Comunidade

Art. 13 Caberá a CIEC:

- I. orientar alunos e professores sobre o funcionamento do estágio;
- II. identificar e cadastrar para o Ifes as oportunidades de estágios junto às Unidades Concedentes;
- III. articular e negociar com instituições a viabilização de espaços para a atuação dos estagiários e, nesse sentido, facilitar a celebração de convênios e garantir o cumprimento de seus termos;
- IV. responsabilizar-se pelo encaminhamento do Termo de Compromisso ao professor Coordenador de Estágio com as respectivas indicações de instituições e empresas potenciais para o estágio;
- V. divulgar o estágio curricular supervisionado e suas diretrizes aos alunos;
- VI. atuar como interveniente no ato de celebração do Termo de Compromisso de estágio entre a Empresa unidade concedente e o estagiário;
- VII. proceder ao encaminhamento formal do estagiário para o estágio, acompanhado do Termo de Compromisso e da Carta de Encaminhamento;
- VIII. fornecer a documentação necessária ao estagiário para que se dê a efetivação, acompanhamento e finalização do Estágio Curricular Supervisionado;
- IX. encaminhar ao Setor de Registros Escolares, a declaração para homologação do cumprimento da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, prevista na Matriz Curricular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, Km 93, Distrito São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, CEP 29.660-000
Tel (27) 3259-7878 Fax (27) 3259-7879

X. manter organizado e atualizado o cadastro de estagiários e o arquivo de dados referentes ao estágio, e disponibilizá-los sempre que solicitado pela Coordenação e/ou Colegiado de Curso.

XI. assegurar o cumprimento das exigências legais educativas ligadas ao estágio;

Seção IV

Da Coordenação do Curso de Agronomia

Art. 14 São atribuições da Coordenação do Curso de Agronomia:

I. supervisionar o atendimento as diretrizes de estágio do curso previsto no Projeto Pedagógico;

II. discutir com alunos e professores do curso a importância do estágio na formação profissional;

III. promover, junto aos Professores Coordenadores e Orientadores do estágio, estudos e debates sobre o estágio curricular, para decidir sobre a organização do processo didático-pedagógica;

IV. fazer o levantamento do percentual de carga horária de componentes curriculares obrigatórios e optativos cursados pelo discente.

V. propor ajustes às diretrizes de estágio supervisionado prevista para o curso.

Seção V

Do Professor Coordenador

Art. 15 São atribuições do Professor Coordenador de Estágio:

I. buscar e contatar às Instituições Públicas, Privadas, ONG's, OCIP's, Fundações etc., auxiliando a CIEC no estabelecimento de parceria para a abertura de vagas para estágio;

II. intermediar o contato entre a CIEC e a Direção das Unidades Concedentes, com fins de formalização dos Termos de Convênio para Concessão de Estágio;

III. auxiliar os alunos na definição preliminar da área de conhecimento a ser seguida e no preenchimento dos formulários e documentações necessárias para a solicitação do estágio;

IV. coordenar a distribuição dos alunos nos campos de estágios, encaminhando-os ao(s) Professor(es) Orientador(es) de acordo com a área escolhida;

V. providenciar a carta de apresentação do estagiário para o ingresso nas Unidades Concedentes do estágio;

VI. supervisionar a execução dos Planos de Estágio e o acompanhamento por parte dos Professores Orientadores visando zelar pelo cumprimento das responsabilidades e compromisso assumidos pelo estagiário;

VII. estabelecer prazos e verificar seu cumprimento junto aos estagiários e Professores Orientadores, organizando toda a documentação institucional necessária para registro e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, Km 93, Distrito São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, CEP 29.660-000
Tel (27) 3259-7878 Fax (27) 3259-7879

arquivamento pelos setores responsáveis, atuando assim como elo de ligação entre estagiários/Orientadores e a CIEC.

VIII. agendar e coordenar reuniões com os Professores Orientadores, para avaliação do estágio, emitindo conceitos e registrando-os de acordo com as normas do sistema de avaliação;

IX. manter contato e promover, sempre que possível, ações de integração entre o curso de Agronomia do Ifes campus Santa Teresa e as Unidades Concedentes de estágio;

X. manter atualizadas as informações referentes aos estágios do curso de Agronomia e disponibilizá-las sempre que solicitado pela CIEC, Coordenação e/ou Colegiado de Curso;

Seção VI

Do Professor Orientador

Art. 16 São atribuições do Professor Orientador de Estágio Supervisionado:

I. planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio;

II. orientar, analisar e aprovar os planos de estagio supervisionado de ação a ser desenvolvido pelo estagiário;

III. encaminhar para discussão e elaboração de documentos e formulários relativos ao estágio;

IV. avaliar, junto às unidades concedentes, o desempenho dos estagiários de modo a assegurar o seu êxito em toda a dinâmica do estágio;

V. assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

VI. fixar e divulgar datas e horários de orientação para os estagiários, compatíveis ao calendário escolar.

VII. receber e avaliar o Relatório ao final do estágio quanto as habilidades e competências necessárias ao bom desempenho profissional, identificando anormalidades e propondo adequações, devidamente substanciadas quando necessário;

VIII. avaliar do desempenho do estagiário, preenchendo o formulário de avaliação, atribuindo uma nota de 0 a 100 (cem) e discutir, sempre que possível, o resultado junto ao professor Coordenador;

IX. analisar junto com a Coordenação do Curso as solicitações de isenção de horas por atividades equivalentes;

X. reportar-se à Coordenação do Curso e ao Professor Coordenador de estágio sempre que for notificado pelo estagiário de situações problemas;

XI. divulgar, sempre que possível, o perfil do Curso de Agronomia junto às unidades Concedentes

Seção VII

Do Supervisor de Estágio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, Km 93, Distrito São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, CEP 29.660-000
Tel (27) 3259-7878 Fax (27) 3259-7879

Art. 17 São atribuições do Supervisor de estágio:

- I. orientar a elaboração do Plano de Estágio;
- II. garantir o cumprimento das atividades de estágio
- III. promover a integração do estagiário com as atividades de estágio;
- IV. avaliar o desempenho do estagiário, preenchendo o formulário de avaliação e atribuindo uma nota de 0 a 100 (cem);
- V. orientar na elaboração do Relatório de Estágio.

Seção VIII

Do Estagiário

Art. 18 Serão considerados como estagiários, para os efeitos deste regulamento o discente regularmente matriculados no curso de Agronomia que já cumpriu 128 créditos correspondentes a 50% do total de créditos dos componentes curriculares obrigatórios e optativos exigidos no Curso.

Parágrafo único: Caberá ao estagiário:

- I. elaborar e apresentar o Plano de Estágio Curricular Supervisionado ao CIEC, antes da execução do Estágio;
- II. cumprir, com eficiência, as tarefas que lhe sejam conferidas, dentro do espírito de equipe;
- III. representar, condignamente, a Instituição junto as Unidades Concedentes;
- IV. respeitar as regras, valores e normas regimentais e disciplinares estabelecidas no local de estágio;
- V. resguardar o sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência do estágio;
- VI. comparecer, assídua e pontualmente ao estágio;
- VII. comunicar ao supervisor do estágio na Unidade Concedente, com a devida antecedência, a impossibilidade de comparecer ou eventuais atrasos a qualquer atividade prevista no estágio, sempre que possível.
- VIII. organizar, com a orientação do professor orientador do estágio, uma pasta contendo as atividades comprovadas realizadas no período de estágio e um relatório final, assim como seu plano de estagio supervisionado;
- IX. elaborar e entregar relatório final de estágio de acordo com as diretrizes;
- X. submeter-se a processos de avaliação continuada, buscando a melhoria de seu desempenho acadêmico-científico e de iniciação profissional;
- XI. auto-avaliar-se, como parte do processo de avaliação global de seu desempenho;
- XII. participar da reunião de orientação de estagiários promovida pela Coordenação de Curso, CIEC, professor Coordenador e/ou Orientador de estágio.
- XIII. reportar-se ao professor orientador do estágio sempre que enfrentar problemas relativos ao Estágio Supervisionado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, Km 93, Distrito São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, CEP 29.660-000
Tel (27) 3259-7878 Fax (27) 3259-7879

XIV. matricular-se no componente curricular Trabalho de Conclusão de Estágio e apresentar as atividades realizadas no estágio em forma de seminário como parte das exigências para aprovação neste componente curricular.

Art. 19 O estagiário poderá ser desligado da Unidade Concedente antes do encerramento do período previsto por interesse de qualquer uma das partes, devendo neste caso, o solicitante comunicar as outras partes por meio da Recisão do Termo de Compromisso.

Parágrafo único: O estágio será interrompido quando o discente:

- I. executar atividades não compatíveis com o plano de estágio;
- II. não comparecer ao estágio por período determinado no termo de compromisso de estágio, sem justa causa;
- III. trancar a matrícula, transferir, desistir ou mudar de curso;
- IV. não cumprir o convencionado no Termo de Compromisso;
- V. usar documentação falsa;
- VI. solicitar certificado de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 20 O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor Orientador do Ifes e por Supervisor da Unidade Concedente, comprovado com vistos nos Relatórios e por menção de aprovação final mediante a atribuição de nota da avaliação do desempenho do estagiário.

Art. 21 O processo de avaliação do estagiário será global e realizado uma única vez, com apuração da carga horária prevista, das atividades realizadas e da nota de desempenho dada pelo professor Orientador e pelo Supervisor do estágio.

Art. 22 O discente será considerado aprovado no estágio se obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na avaliação de estágio e no componente curricular Trabalho de Conclusão de Estágio, e ainda comprovar 180 horas efetivamente desempenhadas em atividade de estágio supervisionado.

Parágrafo único: A nota da avaliação de estágio que trata o caput de artigo será obtida a partir da média aritmética das notas atribuídas pelo professor orientador, pelo supervisor e pelo professor Coordenador de Estágio.

Art. 23 O professor Orientador de estágio deverá avaliar os documentos de estágio (relatórios e avaliações) e, após análise, encaminhar para o professor Coordenador de estágio e, que por sua vez, encaminhará o parecer para o CIEC tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único: Na avaliação do estágio serão consideradas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, Km 93, Distrito São João de Petrópolis, Município de Santa Teresa, CEP 29.660-000
Tel (27) 3259-7878 Fax (27) 3259-7879

- I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas não previstas no Plano de Estágio com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Plano de Estágio Supervisionado previamente aprovado;
- III. a qualidade e eficácia das atividades realizadas descritas no Relatório Final de Estágio;
- IV. a capacidade do estagiário de se adaptar socialmente ao ambiente de trabalho;
- V. o interesse e a capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo estagiário.

CAPÍTULO V

DA EQUIVALÊNCIA AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 24 O discente empregado na iniciativa privada ou pública, ou proprietário de empresa, ou ainda trabalhador autônomo ou prestador de serviço que comprovar exercer atividades afins ao Curso de Agronomia, por meio do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato social da empresa devidamente registrada na junta comercial, ou ainda Registro de Pagamento a Autônomo (RPA), respectivamente, poderá validar essas atividades como Estágio Curricular Supervisionado, sendo aceita a carga horária total ou parcial, desde que sejam aprovadas pelos Professores Coordenador e Orientador de estágio, pela Coordenação do Curso e atenda aos procedimentos de acompanhamento e finalização do estágio.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 25 Este regulamento somente poderá ser alterado mediante a aprovação pelo Colegiado do Curso de Agronomia em concordância com a legislação vigente.

§ 1 As especificidades de estágio tratadas nesta regulamentação serão disciplinadas pelo Colegiado do Curso, Coordenação do Curso e CIEC.

§2. Os casos omissos a esta regulamentação de estágio serão analisados e julgados pelo Colegiado do Curso de Agronomia.